

<b>Tipificação Resumida:</b> Deixar de reduzir a velocidade quando se aproximar de passeata/aglomeração/desfile/etc.			<b>Código do Enquadramento:</b> 626-20	
<b>Amparo Legal:</b> Art. 220, I.				
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles.				
<b>Gravidade:</b> Gravíssima	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  SIM (Art. 311, CTB)	
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
<b>Pontuação:</b> 7	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem.			
<b>Quando AUTUAR:</b>	<b>Quando NÃO Autuar:</b>	<b>Definições e Procedimentos:</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>	
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, em local onde os pedestres estejam organizados em passeatas, cortejos, préstitos e desfiles.  2. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito, próximo a aglomerações: ruas comerciais, eventos (esportivos, musicais, culturais e congêneres), etc.	1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico: 1.1. em locais controlados por agentes da autoridade de trânsito: 627-00, art. 220, II; 1.2. ao aproximar-se de guia da calçada (628-91) ou de acostamento (628-92), art. 220, III; 1.3. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV; 1.4. nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada: 630-00, art. 220, V; 1.5. em curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI; 1.6. ao aproximar-se de local sinalizado com advertência de obras e trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII; 1.7. sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes: 633-50, art. 220, VIII; 1.8. quando houver má visibilidade: 664-30, art. 220, IX; 1.9. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X; 1.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00 1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII; 1.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII; 1.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa	1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade.  2. PRÉSTITO: grupo de pessoas que caminham juntas, com determinada finalidade, tais como cortejo, procissão, entre outros.  3. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.	1. O condutor não reduziu a velocidade nas proximidades de passeata.  2. O condutor não reduziu a velocidade na proximidade de procissão religiosa.  3. O condutor não reduziu a velocidade na proximidade de desfile.  4. O condutor não reduziu a velocidade na proximidade de aglomerações de pessoas em virtude de evento esportivo.	

	<p>movimentação de pedestres (639-44), art. 220, XIV.</p> <p>2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I.</p> <p>3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.</p>		
--	--	--	--

**Informações Complementares:**

Não há.

Consulta Pública